



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na forma que menciona".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, regularmente inscrito no CNPJ sob n° 03.774.819/0001-02, sediado na rua Av. Paulista - n° 1.313 - 3° andar, São Paulo - Capital, o imóvel de sua propriedade, livre de ruas e praças abaixo descrito e caracterizado:

"Gleba de terras situada nesta cidade, perímetro urbano, com a área de 21.835,80m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia na estação denominada nº 0, ponto de partida, cravada junto a margem direita da Rodovia Estadual Avelino Junior - SP-52, no ângulo da cerca de arame, faixa de terreno pertencente ao DER, deixa esta e segue subindo por uma linha reta pela cerca de arame existente, com o rumo de 79°30'NE e distância de 102.40 metros, confrontando neste trecho com propriedade do herdeiro Paulino Cândido Ribeiro, até atingir a estação denominada nº 01, cravada junto ao ângulo da cerca de arame, na parte alta do espigão; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando pela parte elevada do espigão (parte plana) por uma linha reta projetada, com rumo de 20°00'SE e distância de 216,00 metros, confrontando neste trecho com propriedade de Armando Gonçalves de Carvalho até atingir a estação denominada nº 02, cravada também na parte elevada do espigão (parte plana); deste ponto, deflete à direita, deixa a parte elevada do espigão e segue descendo por uma linha reta projetada, com rumo de 79°30'SW e distância de 100,00 metros, confrontando neste trecho com propriedade de Ângelo Marcondes Martinelli, até atingir a estação denominada 03, cravada junto a cerca de arame, na faixa de terreno pertencente ao DER e margem direita da Rodovia Estadual Avelino Junior (SP-52); deste ponto, finalmente a linha perimetral desta gleba de terras demarcada deflete à direita e segue margeando a cerca de arame, na faixa de terreno pertencente ao DER e margem direita da Rodovia Estadual Avelino Junior (SP-52), no sentido Cruzeiro-Passa Quatro com o rumo de 20°00'SW e distância de 216,00 metros até atingir a





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

estação denominada nº0 onde teve início essa divisa e demarcação, encerrando assim sua descrição, cuja área encontra-se cadastrada nesta Prefeitura sob nº 4.082.0902.001 e regularmente registrada no Livro 02, ficha 1, sob matrícula nº 13.674 junto ao Serviço Registral desta Comarca"

Parágrafo Único - A doação a que se refere o presente artigo será feita com encargo, devendo a donatária implementar as condições necessárias à edificação e funcionamento de uma unidade de ensino técnico nesse local no prazo de dois anos a contar da publicação da presente Lei, prorrogável por igual período, findo o qual, uma vez comprovada a ocorrência de seu cumprimento, converter-se-á em doação pura e simples.

Artigo 2º - A doação de que trata a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se não for cumprido o encargo estipulado no seu artigo 1º, além de ser expressamente vedado à donatária qualquer tipo de destinação diversa da área ora doada.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo e condições estipulado no parágrafo único do artigo 1º por parte da donatária ensejará a automática e imediata reversão do imóvel para a esfera patrimonial da municipalidade independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2006.

Prof. Celso de Almeida Lage Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. Em/10/de novembro de 2006.

Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos